



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Processo nº: 202003000219012
Interessada: Diretoria de Correição e Serviços de Apoio da CGJ
Assunto: Solicitação Extrajudicial

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado pelo 2º Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral, Dr. Algomiro Carvalho Neto, pelo Diretor de Correição e Serviços de Apoio, Sérgio Dias dos Santos Júnior e pelo Assessor de Orientação, Ubiratan Alves Barros, com vistas à cientificação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás acerca das medidas preventivas a serem adotadas objetivando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais.

Após a expedição do Ofício-Circular nº 120/2020 (evento 5) e da Portaria CGJGO nº 55/2020 (evento 21), sobreveio notícia quanto à edição, pelo Conselho Nacional da Justiça, do Provimento nº 94/2020, dispondo sobre o funcionamento das unidades de Registro de Imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, e do Provimento nº 93/2020, que estabelece regras atinentes ao envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no atual período de emergência em saúde pública (evento 33).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Diante disso, a Diretoria de Correição e Serviços de Apoio e suas assessorias especializadas apresentaram proposta de Ofício Circular (evento 35), a fim de orientar os delegatários e responsáveis acerca das novas normas emanadas da instância administrativa superior, ressaltando que:

“(...) a suspensão do atendimento ao público nos serviços extrajudiciais, prevista na Portaria-CGJ nº 55/2020 e no Ofício Circular nº 120/2020, não se encontra em desconformidade com as orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, fazendo-se necessária, apenas, uma orientação acerca da excepcionalidade para os serviços de Registro de Imóveis contida no Provimento-CNJ nº 94.

Nesse sentido, o atendimento aos usuários do referido serviço será feito, preferencialmente, à distância por meio das ferramentas disponibilizadas pelo registrador, inclusive pela Central Eletrônica do Registro de Imóveis, a qual estará em pleno funcionamento a partir de 31/03/2020, conforme informações prestadas pela gestora ANOREG-GO. Excepcionalmente, o atendimento deverá ocorrer de forma presencial, observados os cuidados determinados pelas autoridades sanitárias e administrativas.” (evento 34).

Na mesma linha de entendimento, o 2º Juiz Auxiliar deste Órgão Censor, Dr. Algomiro Carvalho Neto, em parecer exarado no evento 37, pontuou que os atos editados por esta Corregedoria-Geral da Justiça, visando o combate à disseminação da COVID-19, encontram-se em harmonia com o Provimento CNJ nº 94/2020, posto que já autorizam o atendimento via teletrabalho/*home office* por meio das ferramentas disponibilizadas pelo notário ou registrador, inclusive pelas Centrais Eletrônicas em funcionamento, de acordo com a conveniência de cada serventia, além da possibilidade de atendimento presencial nos casos de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

comprovada urgência, tornando-se despicienda nova regulamentação da matéria por parte desta Casa.

Entrementes, sugere o envio de orientação coletiva aos responsáveis pelos serviços registrais em questão, e suas entidades representativas, para conhecimento dos atos normativos do CNJ, bem como outras comunicações de estilo.

Ao teor do exposto, em face da relevância e pertinências das providências recomendadas, acolho a precitada peça opinativa para, no exercício das funções regimentais de orientação e fiscalização deste Órgão Correicional, determinar que sejam expedidos Ofícios Circulares aos titulares, interinos e responsáveis dos serviços abaixo indicados, para ciência e fiel cumprimento dos novéis diplomas normativos:

a) Registros de Imóveis do Estado de Goiás e suas associações, instruído com cópia do Provimento CNJ nº 94/2020, nos moldes da minuta colacionada no evento 35;

b) Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Estado de Goiás e suas associações, acompanhado de cópia do Provimento CNJ nº 93/2020, à luz da minuta vista no evento 36.

Por oportuno, determino, outrossim, a notificação da ANOREG-GO, para que comprove, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o efetivo funcionamento da Central Eletrônica do Registro de Imóveis, de sorte a viabilizar o atendimento das medidas estabelecidas por esta Casa Censora e pela Corregedoria Nacional de Justiça;

Cientifiquem-se ainda todas as associações representativas dos Notários e Registradores do Estado de Goiás sobre o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

teor desta decisão, mediante o envio da respectiva cópia, esclarecendo que as medidas já determinadas por esta Corregedoria permanecem hígidas e válidas, até nova análise, na forma prevista na Portaria CGJGO nº 55/2020.

Anote-se na DGE e, ultimadas as providências, sigam os autos à Diretoria de Correição e Serviços de Apoio, para cumprimento do despacho inserido no evento 32.

A reprodução deste *decisum* serve como ofício.

À Secretaria Executiva, **imprimindo-se urgência e tramitação prioritária.**

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 301223339195 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219012

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 31/03/2020 às 14:01